

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2020/014732
RECORRENTE: JORGE NASCIMENTO BOAVENTURA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: P000919720

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Artigo 175 do CTB – Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa (...). Alegação de suposta clonagem. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 175 do CTB, com base no auto de infração lavrado no dia 03/12/2019, na cidade de Camaçari/Bahia.

O Recorrente junta, a documentação necessária à análise de suas argumentações. Faz juntada de **02 Boletins de Ocorrências da Delegacia da DRFRV – SALVADOR N.º 19-12869 e 1ª DT TX FREITAS 20-07294 com apreensão do veículo dublê em outra cidade, bem como há procedimento de suposição de clonagem processo SEI n.º 049.4642.2020.0000105-97**, e ao final pugnando pela nulidade do auto de infração de nº. **P000866061**.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, pois comprova com efetividade suas argumentações, já que abriu procedimento de suposição de clonagem, conseguiu demonstrar o cuidado necessário e a boa fé, quando da juntada das notícias crimes (Boletins de Ocorrência), dando conta de evento, que atestado por autoridade policial, na pessoa do Delegado RICARDO AMARAL MAGALHÃES, que declarou a apreensão de veículo dublê, o que ratifica a tese de fraude veicular, quanto a esta infração.

Assim, em ato discricionário, da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Agente de Fiscalização de Trânsito juntamente com a documentação acostada pelo Recorrente, o que corrobora com a argumentação de suposta clonagem do veículo, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. P000919720** lavrado contra **JORGE NASCIMENTO BOAVENTURA**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **P000919720**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 26 de Julho de 2022.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI